



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 722, de 28 de julho de 1995.

Autoriza o Município de Itabirinha de Mantena - MG, a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação de Itabirinha de Mantena - MG, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º. O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 2% (dois por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 5º. Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde a que vier integrar o Município de Itabirinha de Mantena - MG.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 28 de julho de 1995.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito